

ATO EXECUTIVO Nº 014/94

SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Reestruturação do Campus Regional
-Instituto Politécnico*

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estrutura do Campus Regional - Instituto Politécnico, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento.

Art. 2º - O Campus Regional - Instituto Politécnico desempenhará suas atividades como órgão diretamente subordinado à Reitoria com a estrutura, competência, atribuições e quadro básico de cargos e funções estabelecidos pelo presente Ato Executivo.

Art. 3º - No desempenho de suas atividades o Campus Regional - Instituto Politécnico contará com um CONSELHO DIRETOR, de caráter consultivo e deliberativo, no que tange à formulação de políticas e diretrizes internas, e de um CONSELHO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, de caráter consultivo, no que tange à sua política externa e à proposição de formas de apoio da Universidade à Sociedade Civil visando promover a interação social e o desenvolvimento da cidadania e da democracia.

Art. 4º - O Conselho Diretor será composto por 01 (um) representante da UERJ, indicado pela Reitoria; 01 (um) representante do Conselho de Integração Regional; 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos; 01 (um) representante do corpo discente; 02 (dois) representantes dos docentes, todos indicados por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos, renováveis a cada 2 (dois) anos, e dos 4 (quatro) Coordenadores, como membros natos.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Campus Regional - Instituto Politécnico e, na sua falta, pelo Vice-Diretor.

Art. 5º - O Conselho de Integração Regional será composto por 01 (um) representante da UERJ, indicado pela Reitoria; 01 (um) representante do Campus Regional - Instituto Politécnico; 01 (um) representante da Prefeitura de Nova Friburgo; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Nova Friburgo; 01 (um) representante do corpo de estudantes de Nova Friburgo; 01 (um) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Nova Friburgo; 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nova Friburgo ou SENAC; 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro ou SENAI e 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Nova Friburgo, indicados por seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Integração Regional deverá ser eleito por seus membros em sua primeira reunião.

TÍTULO II ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I ESTRUTURA

Art. 6º - O Campus Regional - Instituto Politécnico passa a ter a seguinte estrutura:

1. Diretoria
 - . Conselho Diretor
 - . Conselho de Integração Regional
- 1.1 Secretaria Geral
2. Coordenação de Administração
 - 2.1. Serviço de Apoio Administrativo
 - 2.2. Serviço de Apoio Operacional
3. Coordenadoria Técnica e de Planejamento
4. Coordenadoria de Projetos e de Desenvolvimento Tecnológico
5. Coordenadoria de Ensino e Pesquisa

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Diretoria

Art. 7º - Compete à Diretoria do Campus Regional - Instituto Politécnico:

- I. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do Campus, à luz das diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- II. formular, revisar, implantar e acompanhar os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como a proposta orçamentária do Campus e seu sistema de controle, observadas as normas em vigor;
- III. planejar, coordenar e acompanhar as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento do Campus;
- IV. gerar os convênios de cooperação com entidades externas;
- V. estabelecer critérios para priorização de recursos financeiros, materiais e humanos;
- VI. formular, revisar e implantar o regimento Interno do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VII. estabelecer diretrizes destinadas a promover e incentivar a pesquisa e o avanço do conhecimento de novas tecnologias que busquem soluções para problemas

nacionais, em especial do Estado do Rio de Janeiro e da região em que está situado o Campus Regional - Instituto Politécnico;

- VIII. planejar, organizar, dirigir e desenvolver, interna e externamente, planos de comunicação que promovam as atividades do Campus Regional - Instituto Politécnico, bem como as políticas de ação cultural junto aos diversos órgãos institucionais.

Art. 8º - São atribuições específicas do Diretor:

- I. presidir as reuniões do Conselho Diretor e convocá-lo em caráter extraordinário;
- II. representar o Campus Regional - Instituto Politécnico em atos de sua competência;
- III. dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da diretoria;
- IV. definir prioridades e alocar recursos orçamentários para atender às necessidades da área de competência do campus Regional - Instituto Politécnico;
- V. promover medidas relacionadas com a apuração de procedimentos disciplinares no âmbito do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VI. promover o intercâmbio do campus Regional - Instituto Politécnico, no âmbito da comunicação social, com instituições públicas e privadas;
- VII. representar o Campus Regional - Instituto Politécnico junto aos veículos de comunicação;
- VIII. delegar competências.

Art. 9º - São atribuições específicas do Vice-Diretor:

- I. supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico;
- II. dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico;
- III. substituir o Diretor no caso de impedimento.

Art. 10 - Compete à Secretaria Geral:

- I. executar tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo de documentação da Diretoria;
- II. receber, conferir, registrar, distribuir e controlar processo, expedientes e correspondências da Diretoria;
- III. manter arquivo atualizado com legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Diretoria;
- IV. controlar solicitações de viagens e diárias para a Diretoria;
- V. providenciar suprimento de material permanente e de consumo da Diretoria;
- VI. instruir processos e expedientes relacionados às atividades da Diretoria;
- VII. organizar, coordenar, controlar e acompanhar as correspondências e documentações enviadas e recebidas pela Diretoria;
- VIII. coordenar as equipes de secretaria.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. orientar as políticas do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- II. aprovar as diretrizes e orientação geral do Campus Regional - Instituto Politécnico, a serem submetidas ao Conselho Universitário da UERJ, priorizando os projetos e programas que tragam benefícios sociais;
- III. aprovar o Regimento Interno do Campus Regional - Instituto Politécnico e possíveis modificações a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- IV. aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades e participar da elaboração de propostas orçamentárias;
- V. cooperar com a Direção do Campus Regional - Instituto Politécnico na promoção de atividades desenvolvidas junto a instituições públicas e privadas, na divulgação dos objetivos e programas e na avaliação dos resultados obtidos;
- VI. assistir às coordenadorias na análise dos programas e projetos que lhe forem atribuídos;
- VII. colaborar na identificação e solução de problemas nas áreas de atuação do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VIII. apreciar em Plenária os assuntos de relevante interesse científico e tecnológico para o Campus Regional - Instituto Politécnico;
- IX. deliberar acerca das regras de concurso para o quadro de funcionários do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- X. deliberar acerca das transferências de funcionários entre o Campus Regional - Instituto Politécnico e as demais unidades da UERJ;
- XI. deliberar acerca da programação de professores visitantes;
- XII. aprovar normas gerais relativas à organização administrativa do Campus Regional - Instituto Politécnico respeitadas as disposições do Estatuto da UERJ e do Regimento Interno;
- XIII. decidir acerca dos casos omissos ao Regimento Interno do Campus.

Seção III Do Conselho de Integração Regional

Art. 12 - Compete ao Conselho de Integração Regional:

- I. detectar junto à Sociedade demandas tecnológicas e de formação de recursos humanos que possam ser supridas pelo Campus Regional - Instituto Politécnico;
- II. subsidiar o Conselho Diretor do Campus Regional - Instituto Politécnico acerca das demandas observadas junto a comunidade;
- III. subsidiar na definição da política externa do Campus Regional - Instituto Politécnico.

Seção IV Da Coordenadoria de Administração

- I. administrar, coordenar e estabelecer metas e programas de trabalho atinentes à área administrativa;
- II. assessorar e interagir junto à Diretoria do Campus Regional - Instituto Politécnico nos assuntos pertinentes à administração;
- III. formular regras que norteiem a rotina administrativa, elaborando resoluções, diretrizes e instruções regulamentadoras dos procedimentos administrativos;
- IV. participar do planejamento e promover a execução orçamentária do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- V. participar do Conselho Diretor;
- VI. representar o Campus Regional - Instituto Politécnico, de acordo com a conveniência do Diretor, em assuntos de natureza específica;
- VII. gerenciar sistemas informatizados auxiliares ao desenvolvimento das atividades administrativas;
- VIII. coordenar os serviços de coorespondência, protocolo, arquivo, suprimento de materiais, serviços de manutenção e utilização do espaço físico;
- IX. gerir os recursos financeiros à disposição do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- X. manter registros e zelar pelos bens de qualquer natureza que forem de propriedade do Campus Regional - Instituto Politécnico;

Art. 14 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- I. executar tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo de documentação do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- II. receber, conferir, registrar, distribuir e controlar processos, expedientes e correspondências do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- III. supervisionar e controlar os serviços internos de digitação;
- IV. proceder reprodução de expediente, promovendo, quando for o caso, a sua publicação e/ou distribuição;
- V. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VI. controlar solicitações de viagens e diárias do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VII. controlar e orientar a utilização do inventário dos bens do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VIII. participar da elaboração da proposta orçamentária do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- IX. providenciar suprimento de material permanente e de consumo do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- X. instituir processos e expedientes relacionados às atividades do Campus Regional

- Instituto Politécnico;
- XI. organizar, coordenar, controlar e acompanhar as correspondências e documentações enviadas e recebidas do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- XII. controlar prazos, distribuir tarefas e delegar responsabilidades internas ao serviço de secretaria;
- XIII. orientar, controlar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros do Sistema de Desembolso descentralizado (SIDES);
- XIV. administrar o fluxo de informações gerenciais e operacionais do Campus Regional - Instituto Politécnico.

Art. 15 - Compete ao Serviço de Apoio Operacional:

- I. elaborar a programação de utilização de espaços destinados a reuniões, assembleias, atividades culturais e artísticas a serem realizadas no Campus Regional - Instituto Politécnico;
- II. atender a representação de usuários interessados na cessão temporária de espaços para a realização de eventos nas dependências do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- III. promover a cobrança da cessão de espaços do Campus Regional - Instituto Politécnico, adotando os procedimentos indispensáveis para o recolhimento de valores ao órgão competente;
- IV. providenciar apoio operacional à realização de eventos nas dependências do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- V. manter atualizada a tabela de cobrança da cessão de espaço para a realização de eventos nas dependências do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VI. planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de zeladoria, vigilância, telefonia, portaria, jardinagem e estacionamento do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VII. controlar e fiscalizar o serviço de portaria, bem como de conservação e limpeza, contratados a terceiros, e dos prédios sobre a responsabilidade do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VIII. coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas a: execução, manutenção e reformas de instalações físicas e jardins, operações de mudanças, transporte de mobiliário e equipamentos;
- IX. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Seção V

Da Coordenadoria Técnica e de Planejamento

Art. 16º - Compete à Coordenadoria Técnica e de Planejamento:

- I. coordenar e controlar as atividades de documentação técnico-científica;
- II. implementar e administrar o controle acadêmico e de projeto;
- III. gerir atividades relacionadas à documentação, biblioteca, divulgação de traba-

- lhos técnico-científicos e textos didáticos;
- IV. estabelecer contatos editoriais visando obter literatura especializada nos campos de interesse do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- V. adotar procedimentos visando intercâmbio técnico-científico e cultural;
- VI. planejar sistemas informatizados para o desenvolvimento das atividades técnico-científicas e administrativas, bem como as de controle acadêmico;
- VII. coordenar a criação de um Banco de Dados para consulta técnico-científica;
- VIII. coordenar a elaboração de projetos a serem apresentados a entidades de fomento (FINEP, CNPq, FAPERJ, etc.);
- IX. planejar, coordenar e acompanhar as atividades de informática do Campus Regional - Instituto Politécnico, bem como administrar os recursos computacionais, ressalvadas as atividades individuais dos pesquisadores e dos projetos institucionais;
- X. estabelecer os critérios de avaliação permanente com vistas a um Programa de Qualidade Total, visando um aprimoramento contínuo das atividades do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- XI. participar do Conselho Diretor.

Seção VI

Da Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento Tecnológico

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento Tecnológico:

- I. implementar a política e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor visando ao desenvolvimento tecnológico;
- II. acompanhar e apoiar, em suas diversas fases, a realização de programas de desenvolvimento tecnológico;
- III. promover o intercâmbio e a transferência de tecnologia e controlar a produção e a comercialização de produtos desenvolvidos no Campus Regional - Instituto Politécnico com uso de tecnologia própria;
- IV. coordenar os diversos programas institucionais do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- V. zelar pelo cumprimento das atividades de pesquisa e ensino constantes dos planos anuais e plurianuais da instituição;
- VI. participar do Conselho Diretor.

Seção VII

Da Coordenadoria de Pesquisa e Ensino

Art. 18 - Compete à Coordenadoria de Ensino e Pesquisa:

- I. implementar a política e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor no que concerne à pesquisa e ensino;
- II. orientar e coordenar as atividades de pesquisa e ensino que estejam sendo de-

- III. desenvolver diretamente ou mediante convênios com outros órgãos; promover o intercâmbio e a transferência de informações com instituições afins acerca de atividades implementadas e/ou previstas;
- IV. zelar pelo cumprimento das atividades de pesquisa e ensino constantes dos planos anuais e plurianuais da organização;
- V. zelar pela consonância dos programas e atividades de pesquisa e ensino promovidos pelo Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VI. formular, revisar, implantar e acompanhar os programas de graduação, pós-graduação e extensão do Campus Regional - Instituto Politécnico;
- VII. formular, revisar, implantar e acompanhar a estrutura acadêmica e curricular dos programas de graduação e pós-graduação;
- VIII. acompanhar os processos de autorização e credenciamento de novos cursos de graduação e pós-graduação junto ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1) e à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2);
- IX. participar do Conselho Diretor.

TÍTULO III QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

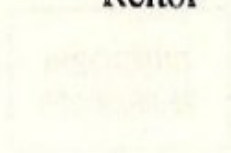
Art. 19 - Para atender o desenvolvimento das atividades previstas neste Ato, o quadro básico de cargos e funções de confiança do Campus Regional - Instituto Politécnico, com denominações e símbolos já adequados à Resolução nº 001/93, será o seguinte:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0514	CC-07	DIRETOR GERAL	0514	CC-05	DIRETOR
0515	CC-09	DIRETOR PESQUISA	0519	CC-06	VICE-DIRETOR
0516	CC-09	DIR.PROG.DESENV.	0515	CC-08	COORD.PROJ.DES. TECNOL.
0517	CC-09	DIRETOR ENSINO	0516	CC-08	COORD.ENSINO E PESQ.
0518	CC-12	ASSESSOR	0517	CC-08	COORD.TECN. E DE PLANEJ.
0519	CC-10	COORD.TECN.ADM.	0518	CC-08	COORD.ADMINIST.
0520	FG-01	ASSIST.DIR.GERAL	0520	FG-01	CHEFE SERV. AP.OPER.
0521	FG-01	CHEFE SECRETARIA	0521	FG-01	CHEFE SERV. AP.ADM.
0522	FG-01	CHEFE SECRETARIA	0522	FG-01	CHEFE SECRETARIA
0523	FG-03	CHEFE SECRETARIA			
0525	FG-03	CHEFE SERV.OPER.			

Art. 20 - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de 01.03.94 e revoga o AEDA-024/REITORIA/93 e disposições em contrário.

UERJ, em 16 de março de 1994

HESIO CORDEIRO
Reitor



ANEXO AE - 014/REITORIA, DE 16/03/94

ORGANOGRAMA DO IPRJ

